ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO (CORRIDA DE RUA E CAMINHADA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1 E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.519/0001-38, com sede na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-140, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, [preencher], e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede em [endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [preencher] e do CPF nº [preencher], tendo em vista o que consta nos do Pregão Eletrônico nº 90022/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas citadas no preâmbulo, e vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2026 e a seus anexos — em especial o Termo de Referência (Anexo I) —, bem como à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Contrato e as do Edital e de seus anexos, prevalecerão as constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de planejamento, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura, pessoal e apoio logístico para a realização de evento esportivo — corrida de rua de 5 km e 10 km, e caminhada não competitiva de 3 km —, destinado a fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, seus familiares e à comunidade em geral, com estimativa de

1.000 (mil) participantes, a ser realizado em Recife/PE, nos termos da proposta vencedora, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Quadro resumo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD.	VALOR GLOBAL (R$)
01	Serviço de organização e realização de evento esportivo (corrida de rua de 5 km e 10 km e caminhada de 3 km), com 1.000 vagas, em Recife/PE, conforme especificações e quantitativos do Anexo I do Termo de Referência.	18449	Serviço	1	[preencher]

2.2. A descrição detalhada dos serviços, das especificações técnicas e dos quantitativos mínimos (Anexo I do Termo de Referência), do cronograma-base de execução (Anexo II), do Mapa de Riscos (Anexo III) e do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV) consta do Termo de Referência (Anexo I do Edital), parte integrante deste contrato.

2.3. O objeto compreende, de forma integrada e indivisível, as atividades relacionadas no item 1.2 do Termo de Referência, quais sejam: planejamento e coordenação geral do evento; plataforma digital de inscrições e arrecadação da taxa de inscrição; kits do atleta; estrutura física, de energia, de sonorização e de sinalização; estrutura de saúde e de segurança; autorizações, licenças, chancelas e seguros; cronometragem eletrônica e divulgação de resultados; hidratação e alimentação pós-prova; premiação; comunicação, divulgação e registro do evento; limpeza e liberação das áreas utilizadas; e prestação de contas e relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante a prestação do serviço por preço certo e total, sem vínculo empregatício de qualquer natureza entre os empregados, prepostos e subcontratados da CONTRATADA e o CREFITO-1.

3.2. Os quantitativos e as especificações do Anexo I do Termo de Referência constituem o dimensionamento mínimo obrigatório da contratação, sendo admitida a oferta de itens de qualidade ou quantidade superior, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, vedada a redução, nos termos do item 3.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, contado da data do registro da última assinatura eletrônica qualificada aposta pelas partes, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava, abrangendo as etapas de planejamento, realização do evento, recebimento e pagamento.

4.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, ficando a CONTRATADA, quando a demora lhe for imputável, constituída em mora e sujeita às sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência, ressalvada a hipótese prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato (VG) é de R$ [preencher] ([preencher por extenso]), conforme a proposta vencedora e o quadro constante da Cláusula Segunda.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, taxas de licenciamento, seguros, custos de meios de pagamento e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência.

5.3. O valor global corresponde ao custo integral da prestação do serviço (valor bruto), não sendo reduzido pela receita de inscrições, cuja dedução constitui mecanismo de pagamento e execução contratual, na forma da Cláusula Sexta.

5.4. A planilha de composição de custos da proposta vencedora, readequada ao valor final ofertado, integra este contrato e constitui a referência de preços unitários para fins de acréscimos, supressões e glosas, nos termos dos itens 8.4 e 9.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DEDUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A medição será única, ao final da execução do objeto, considerando-se concluído o serviço com a realização do evento, a entrega do relatório final e o recebimento definitivo, apurados os resultados do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo IV do Termo de Referência).

6.2. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal ou fatura após o recebimento provisório dos serviços, acompanhada do relatório final e da prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ficando o pagamento condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo e ao atesto pelo fiscal.

6.3. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE (VLP) corresponderá ao valor global contratado (VG) deduzido do valor líquido arrecadado com as taxas de inscrição (VA), conforme a fórmula **VLP = VG – VA**, em que:

a) VG: valor global constante da proposta adjudicada, sujeito a eventuais glosas, ajustes, acréscimos ou supressões formalizados nos termos do Termo de Referência;

b) VA: somatório dos valores efetivamente pagos pelos participantes a título de taxa de inscrição, líquido de descontos legais, estornos, cancelamentos e restituições, apurado conforme o relatório de arrecadação validado pelo fiscal;

c) se VA for igual ou superior a VG, nada será devido à CONTRATADA e o excedente (VA – VG) deverá ser repassado ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da notificação, mediante depósito ou Guia de Recolhimento em conta indicada pelo CONTRATANTE; e

d) a nota fiscal deverá discriminar o valor global dos serviços, o valor arrecadado com as inscrições objeto de dedução e o valor líquido a ser pago pelo CONTRATANTE, observada a legislação tributária aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, condicionado à regularidade da CONTRATADA, aferida por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, às certidões pertinentes e ao cumprimento das obrigações do contrato.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, inclusive, se cabível, as da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do imposto sobre serviços do Município. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a respectiva declaração, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE. Constatada irregularidade no SICAF ou nas certidões, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das providências cabíveis.

6.7. Nos casos de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como acrescido de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.8. É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, bem como a cessão de crédito decorrente do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.9. As glosas apuradas com base no IMR serão deduzidas do valor global, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em razão do prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados são fixos e irreajustáveis. Na hipótese de prorrogação que ultrapasse 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, aplicar-se-á o reajuste em sentido estrito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada a 24/09/2026 (data do orçamento estimado), nos termos dos arts. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.03.010.074 — Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, prevista no orçamento do CREFITO-1 para o exercício de 2026.

8.2. O valor global será reservado integralmente, sem prejuízo de a dedução da arrecadação com as taxas de inscrição reduzir o valor efetivamente liquidado e pago, podendo o saldo ser anulado após a apuração do valor final, nos termos da Cláusula Sexta.

8.3. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios destinados a despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços observará o disposto na Cláusula Segunda e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em especial o seu item 5 (Modelo de Execução do Objeto) e o cronograma-base constante de seu Anexo II.

9.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias úteis após, da qual constarão, no mínimo, a data do evento, o horário de largada, o valor da taxa de inscrição, o limite de vagas por modalidade e as demais definições necessárias, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do evento.

9.3. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, será realizada reunião inicial, presencial ou por videoconferência, para alinhamento do objeto, do cronograma, das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, do fluxo de aprovações e da gestão da arrecadação das inscrições.

9.4. O local e o percurso serão definidos em conjunto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, após vistoria conjunta, dentre, no mínimo, 2 (duas) alternativas apresentadas pela CONTRATADA no plano de trabalho. Definidos o local e o percurso, a CONTRATADA promoverá, às suas expensas, os pedidos de autorização, licença e chancela junto aos órgãos e entidades competentes, protocolando-os em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação do local e do percurso e, em qualquer caso, até 35 (trinta e cinco) dias antes do evento, e entregando os respectivos comprovantes ao fiscal até 10 (dez) dias antes do evento, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

9.5. A produção dos kits somente será iniciada após a aprovação expressa das artes e das provas físicas pelo CONTRATANTE, devendo os kits estar prontos, conferidos e acondicionados até 7 (sete) dias antes do evento e ser entregues aos participantes com tempo de espera na fila não superior a 20 (vinte) minutos, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência.

9.6. A montagem será iniciada no dia anterior ao evento e concluída, com todos os equipamentos instalados e testados, até 3 (três) horas antes da largada, e a desmontagem deverá ser concluída em até 6 (seis) horas após o término da cerimônia de premiação, observados os prazos fixados pelo órgão de trânsito para a liberação das vias, nos termos do item 5.5 do Termo de Referência.

9.7. A classificação preliminar será divulgada na área de chegada em até 30 (trinta) minutos do término da prova e o resultado oficial na página eletrônica do evento em até 6 (seis) horas após o encerramento da prova, as fotografias tratadas e o vídeo editado, em até 5 (cinco) dias úteis do evento e o relatório final, com o relatório de arrecadação, em até 5 (cinco) dias úteis do evento, nos termos do item 5.6 do Termo de Referência.

9.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CREFITO-1, com poderes para decidir questões operacionais, durante os preparativos, a montagem e a realização do evento, para representá-la sempre que for necessário.

9.9. Os prazos previstos para a CONTRATADA serão suspensos, na medida da demora, quando o CONTRATANTE deixar de cumprir tempestivamente as aprovações, definições ou fornecimentos que lhe cabem, nos termos do item 5.1.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INSCRIÇÕES, DA GRATUIDADE E DA TAXA DE INSCRIÇÃO

10.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital da CONTRATADA, disponível durante todo o período de inscrições, com painel gerencial de acesso ao gestor e aos fiscais do contrato, que permita acompanhar, em tempo real, o número de inscritos por modalidade, por categoria e por condição (gratuita ou paga) e os valores arrecadados, observadas as funcionalidades exigidas no item 5.3.2 do Termo de Referência.

10.2. Terão direito à inscrição gratuita os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais adimplentes com o CREFITO-1 e os colaboradores do CREFITO-1. Os demais participantes, incluídos o público externo e os profissionais inadimplentes, pagarão taxa de inscrição.

10.3. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, por meio seguro, a relação dos profissionais adimplentes e dos colaboradores aptos (nome, CPF e número de inscrição), com atualização periódica durante o período de inscrições, cabendo à CONTRATADA validar as inscrições gratuitas com base nessa relação e ao CONTRATANTE a veracidade e a atualização das informações fornecidas.

10.4. A taxa de inscrição terá valor único por participante, a ser fixado pelo CONTRATANTE e comunicado na Ordem de Serviço, sendo vedado à CONTRATADA cobrar do participante qualquer valor adicional a título de taxa de conveniência, de serviço ou de intermediação. Os custos de meios de pagamento (cartão, PIX ou outros) serão suportados pela CONTRATADA, considerando-se, para efeito de dedução, o valor bruto efetivamente pago pelo participante.

10.5. A CONTRATADA deverá conceder os descontos legalmente aplicáveis, os quais serão considerados no valor efetivamente arrecadado.

10.6. As inscrições serão encerradas até 7 (sete) dias antes do evento ou com o preenchimento das vagas, o que ocorrer primeiro, devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis do encerramento, a relação final de inscritos, em arquivo compatível (.xlsx ou .csv).

10.7. O relatório de arrecadação integrará o relatório final e conterá os elementos previstos no item 5.7.1 do Termo de Referência, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, auditar os dados e requisitar documentos complementares.

10.8. O banco de dados de inscritos pertence ao CONTRATANTE, aplicando-se o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório final e da nota fiscal, após verificarem o cumprimento das exigências técnicas e administrativas e apurarem o resultado do IMR, e definitivamente pelo gestor ou por servidor ou comissão designados, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e da prestação de contas da arrecadação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.3 do Termo de Referência.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

11.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com o pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados pelo CREFITO-1, ou por seus substitutos, observada a segregação de funções em relação aos agentes responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pela condução da fase externa da licitação, nos termos do item 6.1 do Termo de Referência.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de mão de obra inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A qualidade da execução será aferida por meio do IMR (Anexo IV do Termo de Referência), cujas ocorrências poderão ensejar glosa no valor a ser pago, proporcional à irregularidade verificada, limitada, no total, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O CREFITO-1 deverá promover reunião inicial e reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, com a participação da CONTRATADA, do gestor e dos fiscais do contrato, além do acompanhamento presencial do evento pelo fiscal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência (item 5.9):

a) designar gestor e fiscais do contrato;

b) emitir a Ordem de Serviço, definindo a data do evento, o horário de largada, a taxa de inscrição e o limite de vagas por modalidade;

c) fornecer as logomarcas e diretrizes institucionais e a relação de profissionais adimplentes e colaboradores para fins de gratuidade, mantendo-a atualizada;

d) analisar e aprovar, nos prazos do Anexo II do Termo de Referência, o plano de trabalho, o regulamento, o local e o percurso, as artes e as provas físicas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados e apoiar a CONTRATADA, mediante documentos institucionais, nos pedidos de autorização junto aos órgãos públicos;

f) acompanhar e fiscalizar a execução, notificando a CONTRATADA por escrito quanto às falhas verificadas e fixando prazo para correção;

g) permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de execução, quando necessário;

h) efetuar o pagamento no prazo e na forma previstos neste contrato, após o recebimento definitivo; e

i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência (item 5.10):

a) executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades e na qualidade exigidas;

b) apresentar, nos prazos do Anexo II do Termo de Referência, o plano de trabalho, o cronograma executivo, a minuta do regulamento e os demais documentos exigidos;

c) obter e custear todas as licenças, autorizações, alvarás, chancelas, taxas, ARTs, projetos e laudos necessários à realização do evento, apresentando os comprovantes ao fiscal nos prazos estabelecidos;

d) contratar e manter vigentes os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil previstos no Anexo I do Termo de Referência, abrangendo todos os participantes inscritos e a equipe de apoio, apresentando as apólices ao fiscal até 10 (dez) dias antes do evento;

e) operar a plataforma de inscrições, cobrar e arrecadar as taxas nos termos da Cláusula Décima e prestar contas na forma do item 5.7 do Termo de Referência;

f) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem havendo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

h) responder civilmente, perante o CONTRATANTE, os participantes, o público e terceiros, pelos danos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) fornecer equipe qualificada, uniformizada e identificada, com os equipamentos de proteção individual necessários, arcando com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte de pessoal e de materiais;

j) cumprir as normas de segurança, saúde, acessibilidade, meio ambiente, trânsito e desportivas aplicáveis ao evento;

k) substituir imediatamente equipamentos, produtos ou serviços defeituosos, inadequados ou inconvenientes ou profissionais inadequados ou inconvenientes, e refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contratado;

l) comunicar imediatamente ao fiscal qualquer anormalidade que possa comprometer o êxito do evento ou a segurança dos participantes;

m) abster-se de veicular publicidade ou marcas de terceiros e de captar patrocínios, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

n) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso e observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

o) não utilizar mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

p) indicar preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para decidir questões operacionais, o qual deverá estar presente durante os preparativos, a montagem e a realização do evento;

q) permitir a fiscalização ampla e irrestrita pelo CONTRATANTE, inclusive o acesso ao painel da plataforma de inscrições e aos documentos comprobatórios; e

r) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado e restrita aos itens acessórios (estrutura física, confecção de kits, medalhas e troféus, itens de consumo e serviços de apoio), mediante prévia e expressa

autorização do CONTRATANTE. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na coordenação geral, no planejamento e na execução do evento, bem como da plataforma de inscrições e da gestão da arrecadação.

15.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento, os documentos de regularidade das empresas subcontratadas.

15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), nos termos do item 4.3 do Termo de Referência e do item 13 do Edital, tendo em vista o curto período de execução e a natureza não continuada do objeto (evento único), sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelos danos que causar, da possibilidade de retenção de pagamentos, de glosa proporcional e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2. Sem prejuízo das demais sanções, aplicar-se-ão as seguintes multas, calculadas sobre o valor global do contrato (VG), conforme o item 6.4.2 do Termo de Referência:

Infração	Multa
Atraso injustificado na entrega de documentos ou no cumprimento de etapa do cronograma (Anexo II do TR) de responsabilidade da CONTRATADA	0,5% por dia de atraso, limitada a 10%
Inexecução parcial do contrato	5% a 15%, conforme a gravidade
Inexecução total do contrato, inclusive a não realização do evento por culpa da CONTRATADA	30%
Falta de restituição de valores aos inscritos, de repasse do excedente ou prestação de contas da arrecadação omissa ou inverídica	10%, sem prejuízo da restituição devida
Subcontratação irregular ou em desacordo com a Cláusula Décima Quinta	10%
Descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais (Cláusula Vigésima Primeira)	5%
Apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	15% a 30%, sem prejuízo de impedimento ou inidoneidade

Infração	Multa
Descumprimento de outras obrigações previstas no TR não especificadas acima	2% por ocorrência

17.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado ao CREFITO-1.

17.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de glosa proporcional dos valores devidos, em caso de execução incompleta ou inadequada, apurada nos termos do IMR (Anexo IV do Termo de Referência).

17.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR, DO CANCELAMENTO E DA REMARCAÇÃO

18.1. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e documentado, que inviabilize a realização do evento na data ou no local estabelecidos, a CONTRATADA comunicará formalmente o CONTRATANTE, com exposição circunstanciada dos fatos, documentos comprobatórios e medidas mitigatórias, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à data prevista, quando previsível, ou imediatamente, nos demais casos.

18.2. Recebida a comunicação, o CONTRATANTE poderá deliberar pela remarcação do evento, mediante termo aditivo, determinar medidas alternativas para o cumprimento do objeto ou, não configurada a excludente de responsabilidade, aplicar as penalidades cabíveis.

18.3. Na remarcação, serão mantidas as inscrições, assegurada aos inscritos que não puderem comparecer na nova data a restituição da taxa, na forma do regulamento.

18.4. Em caso de cancelamento definitivo, a CONTRATADA restituirá integralmente as taxas de inscrição pagas, no prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus ao CONTRATANTE, não integrando os valores restituídos a arrecadação para fins de dedução, e a extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados e comprovados, compensados os valores arrecadados.

18.5. Se a não realização, o cancelamento ou a interrupção do evento decorrerem de culpa da CONTRATADA, a restituição aos inscritos será integralmente suportada por ela, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

18.6. A interrupção ou o adiamento do evento no dia, por condições climáticas severas ou por razões de segurança, será decidida pelo CONTRATANTE, ouvidos a coordenação técnica, a equipe médica e os órgãos competentes, devendo a CONTRATADA manter plano de contingência e cumprir imediatamente as determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, admitidas supressões superiores por acordo entre as partes. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo e os registros que não caracterizem alteração do contrato, por apostilamento.

19.2. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

a) inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização;

c) razões de interesse público, devidamente justificadas;

d) caso fortuito ou força maior; e

e) demais hipóteses previstas em lei.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

19.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A extinção do contrato não gera direito à indenização, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, e o pagamento devido pela eventual execução até a data da extinção, observado o disposto no item 18.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Integra este contrato, para todos os fins e efeitos, o Mapa de Riscos constante do Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que identifica os principais riscos das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com as respectivas ações preventivas e de contingência e a indicação dos responsáveis.

20.2. Os riscos relativos à obtenção, por culpa da CONTRATADA, das autorizações e licenças necessárias, à guarda, à arrecadação e à prestação de contas das taxas de inscrição, bem como ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da CONTRATADA e de seus subcontratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas de controle e

mitigação previstas no Termo de Referência (retenção de pagamentos, glosa proporcional, auditoria da arrecadação e aplicação de sanções).

20.3. Eventuais variações no quantitativo de participantes serão tratadas mediante alterações quantitativas, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais dos inscritos e demais participantes tratados em nome do CONTRATANTE, devendo tratá-los exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedados o seu uso para finalidades próprias, o compartilhamento com terceiros não envolvidos na execução e a utilização para fins comerciais, publicitários ou de formação de cadastro, sem consentimento específico do titular.

21.3. Na hipótese de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados.

21.4. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados e dos prestadores de serviços de meios de pagamento o cumprimento das mesmas obrigações previstas nesta cláusula.

21.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE o banco de dados de inscritos e eliminará as cópias em seu poder, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

21.6. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão após a extinção deste contrato, no que se refere aos dados pessoais tratados durante sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E DA ACESSIBILIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do evento, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 275/2001, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização de lixeiras identificadas para coleta seletiva, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos (vedado o descarte nas dependências do CREFITO-1), à utilização, sempre que possível, de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, à orientação dos participantes quanto ao descarte correto e ao treinamento da equipe.

22.2. A CONTRATADA deverá garantir acessibilidade a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em todo o percurso e na estrutura de apoio, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da ABNT NBR 9050, conforme o item 4.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DAS IMAGENS E DAS MARCAS

23.1. Pertencem ao CONTRATANTE todas as artes, layouts, imagens, fotografias e vídeos produzidos no âmbito do contrato, sendo vedada à CONTRATADA, ou a qualquer pessoa física ou jurídica por ela contratada, a sua comercialização ou utilização para outra finalidade sem autorização expressa do CONTRATANTE.

23.2. Não será permitido o acesso ao evento de profissionais de captação de imagens não autorizados pelo CONTRATANTE.

23.3. É vedada a divulgação, no evento e nos materiais, de logomarcas ou de qualquer outro meio de publicidade que não seja do CONTRATANTE, de seus parceiros institucionais autorizados ou da própria CONTRATADA, esta apenas em local e forma previamente aprovados.

23.4. A captação de patrocínios pela CONTRATADA não integra o objeto e somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREFITO-1, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

24.2. O CREFITO-1 poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, bem como exigir novas certidões ou documentos atualizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no seu Portal da Transparência, bem como sua disponibilização integral no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal (Recife) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam

ser compostos administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA E DA DATA DA ASSINATURA

28.1. O presente contrato será formalizado por meio eletrônico, sendo obrigatória a utilização de assinatura eletrônica qualificada por todas as partes, sendo considerada assinatura eletrônica qualificada, para os fins deste instrumento, aquela que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo presunção de veracidade às assinaturas e ao conteúdo do documento, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

28.2. A vigência deste contrato e o início da contagem de todos os prazos nele previstos se darão a partir da data e hora do registro da última assinatura eletrônica qualificada aposta pelas partes.

Recife/PE, data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO 1
CNPJ: 11.425.519/0001-38
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA (PREENCHER)
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: